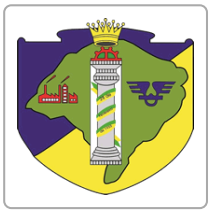
LEI Nº 5822, de 23 de Dezembro de 2013.



"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, VISANDO O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ANOS DE 2014 E 2015".

FLADIMIR COSTELLA, Prefeito Municipal em exercício, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em prol da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, por intermédio da formalização de termo de convênio, visando o atendimento educacional especializado de crianças e adolescentes no período compreendido entre os anos de 2014 e 2015.

Parágrafo Único - os valores que serão repassados à Entidade referida no caput deste artigo, corresponderão ao patamar mensal equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais) por aluno efetivamente atendido.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE informará à Secretaria Municipal de Educação e Esporte até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos alunos atendidos, acompanhada dos documentos comprobatórios das respectivas metas e quantidades indicadas, juntamente com os comprovantes mensais de freqüência.

Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos de maneira mensal, até 30 (trinta) dias após a competência do respectivo mês, no decorrer de todo lapso temporal de vigência do conveniamento.

Parágrafo Único - A falta da prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referente ao mês subseqüente.

Art. 4º A secretaria interveniente, ou seja, Secretaria Municipal de Educação e Esporte se responsabilizará pela fiscalização de todas as ações referente ao cumprimento do Termo de Convênio que será, então, celebrado entre os partícipes, após a promulgação da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros vigentes, relativamente ao MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, junto a rubricas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de Dezembro de 2013.

FLADIMIR COSTELLA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se
Data supra.